



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0659715/2018

PA COPAM Nº: 16357/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Cardume Brasil LTDA

CNPJ: 18.105.153/0001-69

EMPREENDIMENTO: Cardume Brasil LTDA

CNPJ: 18.105.153/0001-69

MUNICÍPIO: Morada Nova de Minas

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional.

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|----------------|---|---------------|----------------------------|
| G-02-13-5 | Aquicultura em tanque rede | 3 | 0 |

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Giovani Chaves

REGISTRO:

CREA-MG 04.0.0000128579

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Helena Botelho de Andrade – Área técnica – Formada em
Agronomia.

1.373.566-7

Helena
Helena Botelho de Andrade
Diretoria Técnica - SUPRAM/ASF
MASP: 1.373.566-7

De acordo:

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de
Regularização Ambiental

1.395.599-2

GTS
Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0659715/2018

O empreendimento Cardume Brasil LTDA atua no ramo de produção animal, exercendo suas atividades no município Morada Nova de Minas - MG. Em 24/08/2018, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

É desenvolvida a atividade de: aquicultura em tanque rede, com 4999,00 m³, sendo caracterizada de acordo com o parâmetro como classe 3. Conforme informado pelo responsável técnico não há a incidência de critério locacional, e tendo em vista a atividade do empreendimento, o procedimento a ser utilizado será o licenciamento simplificado do tipo LAS/RAS.

Como o empreendimento já está em operação, foi lavrado o AI nº 134475/2018, conforme Decreto 47.383/2018.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Morada Nova de Minas (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 18° 31' 13,90" L; 45° 16' 47,43" O) com área de, conforme certidão de registro de imóveis, 04-4900 de 03,00 ha.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos domésticos e resíduos sólidos. A geração de ruído e de efluentes atmosféricos não será monitorada, por não serem significativos e devido à localização do empreendimento – distante de aglomerações urbanas.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária, são tratados na ETE sanitária, composta por fossa filtro e sumidouro. Não existe a geração de efluentes industriais visto que a lavagem dos tanques redes ocorre às margens do lago de Três Marias, sem a utilização de algum produto químico, ou seja, somente utilizando a água da própria represa para a retirada de algas verdes do tanque, sendo a água retornada para a represa.

Os resíduos sólidos são os peixes mortos que são encaminhados para a composteira, posteriormente este composto é utilizado em horta familiar na propriedade, conforme informado. O lixo doméstico será destinado para a empresa Pró Ambiental, e os sacos de ração serão vendidos para uma pessoa física que os reutilizará para o ensacamento de silagem de milho. Ressalta-se que foram apresentados contrato, declarações e Notas Fiscais para comprovar a destinação dos resíduos sólidos, e a regularização ambiental das empresas citadas.

A propriedade é resultante do desmembramento da matrícula 4.900, sendo a área de Reserva Legal averbada delimitada conforme o Termo do IEF em 15/09/2003, com uma área de 36,00 ha de terras de campo cerrado, não inferior a 20% do total da propriedade na época, sendo constituída por duas glebas, uma com 2,5 ha e a outra com 33,50 ha. A Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR possui número MG-3143500-8DD3.E1CA.41FF.670C.D4BF.F3DB.CE8A.E467.

A água utilizada na empresa é proveniente de uma cisterna, processo 186570/2018 e certidão de registro 82001/2018 para o consumo humano.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Cardume Brasil LTDA” para as atividades de “Aquicultura”, no município de Morada Nova de Minas -MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cardume Brasil LTDA”.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cardume Brasil LTDA”

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---------------------|-----------|-----------------------|
|---------------------|-----------|-----------------------|

*Nopma
dbs*



| | | |
|--|---|------------------|
| Na entrada e na saída da(s) fossa(s) séptica(s) ⁽¹⁾ | Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis | <u>Semestral</u> |
|--|---|------------------|

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da fossa (efluente bruto). Saída do filtro (efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | | | Obs. | | |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|--|--|-------------------------|------|--|--|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 ¹ | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma ² | Empresa responsável | | | Licenciamento ambiental | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

*NPM
dts*



| | | |
|----------------------|-----------------------|--|
| 1- Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

*lpa
abv*

